(1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Glória do Goitá/PE, 13 de junho de 2024.

Ofício nº 196 / 12024.

Exmo. Sr.

JOSÉ KAIO FELIPE NERY

Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá

Rua 15 de Novembro, 120, Centro

Glória do Goitá/PE.

Excelentíssimo Sr.,

Vimos, por meio desta encaminhar a V. Ex.ª, e seus ilustres pares, o exemplar da **Lei Municipal** sancionada no dia 18 de junho do corrente ano, abaixo relacionada:

LEI MUNICIPAL N° 1.455 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Ementa: Regulamenta e disciplina a segurança nas instituições bancárias na cidade de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos atenciosamente.

ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL N° 1.455 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Ementa: Regulamenta e disciplina a segurança nas instituições bancárias na cidade de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1º Esta Lei estabelece as normas gerais de segurança a serem adotadas pelas instituições financeiras e afins sediadas no município de Glória do Goitá, independentemente da denominação que cada instituição determine às suas unidades de prestação de serviço, onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário de terceiros, inclusive em salas de autoatendimento contiguas.
- Art. 2º As instituições financeiras e bancárias estabelecidas neste município ficam obrigadas a instalar, além dos equipamentos de segurança de que disponham, os seguintes dispositivos:
- I Portas de segurança giratórias e individualizadas em todos os acessos providos ao público, com travamento e retorno automático;
- II- Vidros e janelas com tratamento antivandalismo ou películas balísticas que mantenham a integridade do mesmo em caso de ataque ou impacto de munição de grosso calibre nas portas de entrada, janelas e fachadas frontais e em toda a parte que separa o autoatendimento da parte interior da agência;
- III Uso de PGDM portas giratórias com detector de metais com vidros com tratamento antivandalismo:
- IV Equipamento para guarda de objetos metálicos de clientes, antes da porta com detector de metais, nos acessos destinados ao público;
- V Circuito interno de televisão nas entradas e saídas da instituição e também em lugares estratégicos onde se possa ver o funcionamento das agências e postos de serviço da instituição financeira, como também o sistema completo de câmeras, filmadoras e registro fotográfico em todas as agências bancárias, instalados no interior da agência, na área de autoatendimento e na parte externa da agência bancária.

Parágrafo único. As imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento, referidas no inciso "V" deste artigo, deverão ser mantidas em arquivo pelo prazo de 90 (noventa) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 3º - O exercício da função de segurança no interior da agência ou posto de serviço da instituição financeira ou bancária, pelo empregado ou terceirizado, não poderá cumulado com qualquer outra atividade.

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- § 1º Para a execução do trabalho de segurança, a instituição financeira ou bancária deverá exigir da empresa prestadora de serviço de segurança o fornecimento de colete à prova de balas para cada vigilante que estiver no serviço da agência bancária;
- § 2º O trabalho dos vigilantes será realizado obrigatoriamente por, no mínimo, um trio, durante todo o expediente bancário, tanto no horário de funcionamento interno da agência bancária como também em todo o horário de expediente ao público;
- § 3º Nas agências que possuírem mais de 02 (dois) pavimentos em que se realiza atendimento bancário, será obrigatório o trabalho de, no mínimo, dois vigilantes no pavimento principal sempre havendo um revezamento dos vigilantes da agência;
- § 4º As agências bancárias deverão conter cabines para o uso dos vigilantes.
- **Art. 4º** O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

I - advertência;

- II multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor duplicado a cada reincidência, cujo valor será revertido ao Município de Glória do Goitá, por meio do setor de tributos;
- III interdição do estabelecimento.
- **Art. 5º** As agências bancárias e as instituições financeiras, no âmbito do Município de Glória do Goitá, ficam obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas de autoatendimento e também daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.
- Art. 6° As instituições financeiras ou bancárias disporão de 90 (noventa dias), contados da data da publicação desta Lei, para se adaptar às exigências por ela instituídas.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 13 de junho de 2024.

ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES

Lei de Autoria do Vereador Kaio Felipe Nery